



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 22 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1517

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CADPREV nº 00068/2019).
- Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CADPREV nº 00060/2019).
- Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CADPREV nº 00059/2019).
- Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CADPREV nº 00056/2019).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00068/2019)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Quixabeira/BA	CNPJ:	16.443.723/0001-03
Endereço:	Praça 21 de abril	CEP:	44713-000
Bairro:	Centro	Fax:	(074) 3676-1239
Telefone:	(074) 3676-1239		
E-mail:	pmqxb@yahoo.com.br		
Representante legal:	Reginaldo Sampaio da Silva		
CPF:	501.760.645-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	quixabeira.gov@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

#### CREDOR

Unidade Gestora:	Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de	CNPJ:	42.751.198/0001-95
Endereço:	Avenida Jovito Novaes, 98, Centro	CEP:	44713-000
Bairro:	Centro	Fax:	(074) 3676-1033
Telefone:	(074) 3676-1033		
E-mail:	casemqxb@gmail.com		
Representante legal:	Edilson da Silva Lopes		
CPF:	878.909.095-00		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ed.lopes@bol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 369 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Quixabeira da quantia de R\$ 78.132,40 (setenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Quixabeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 78.132,40 (setenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 390,66 (trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 390,66 (trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 10/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00068/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas; na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

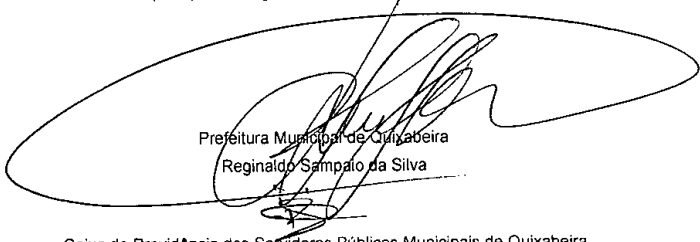
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

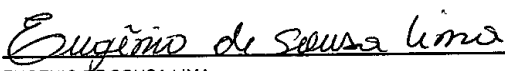
Quixabeira - BA / 17/01/2019

  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Reginaldo Sampaio da Silva

Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira  
Edilson da Silva Lopes

Testemunhas:

  
EDUARDO MARCELO SANTOS ALMEIDA  
DIRETOR  
CPF: 024.299.455-50  
RG: 998125920

  
EUGENIO DE SOUSA LIMA  
DIRETOR  
CPF: 017.575.975-81  
RG: 1173977848

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00060/2019)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Quixabeira/BA	<b>CNPJ:</b>	16.443.723/0001-03
<b>Endereço:</b>	Praça 21 de abril		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	44713-000
<b>Telefone:</b>	(074) 3676-1239	<b>Fax:</b>	(074) 3676-1239
<b>E-mail:</b>	pmqxb@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	Reginaldo Sampaio da Silva		
<b>CPF:</b>	501.760.645-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	quixabeira.gov@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de	<b>CNPJ:</b>	42.751.198/0001-95
<b>Endereço:</b>	Avenida Jovito Novaes, 98, Centro		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	44713-000
<b>Telefone:</b>	(074) 3676-1033	<b>Fax:</b>	(074) 3676-1033
<b>E-mail:</b>	casemqxb@gmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Edilson da Silva Lopes		
<b>CPF:</b>	878.909.095-00		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ed.lopes@bol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 369 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Quixabeira da quantia de R\$ 329.550,59 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Quixabeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 329.550,59 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.647,75 (hum mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.647,75 (hum mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00060/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

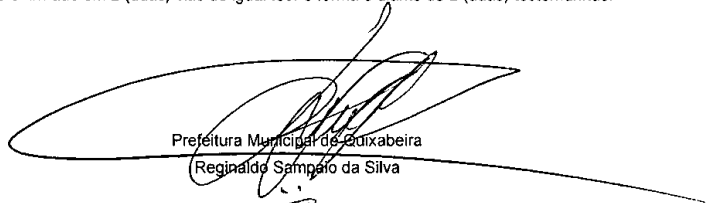
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

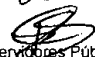
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Quixabeira - BA / 17/01/2019

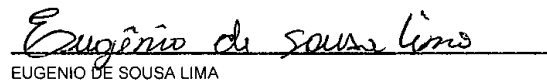
  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Reginaldo Sampaio da Silva

  
Caixa de Previdência dos Serviços Públicos Municipais de Quixabeira  
Edilson da Silva Lopes

**Testemunhas:**

  
EDUARDO MARCELLO SANTOS ALMEIDA  
DIRETOR

CPF: 024.299.455-50  
RG: 998125920

  
EUGENIO DE SOUSA LIMA  
DIRETOR

CPF: 017.575.975-81  
RG: 1173977848

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00059/2019)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Quixabeira/BA	<b>CNPJ:</b>	16.443.723/0001-03
<b>Endereço:</b>	Praça 21 de abril	<b>CEP:</b>	44713-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(074) 3676-1239
<b>Telefone:</b>	(074) 3676-1239		
<b>E-mail:</b>	pmqxb@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	Reginaldo Sampaio da Silva		
<b>CPF:</b>	501.760.645-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	quixabeira.gov@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de	<b>CNPJ:</b>	42.751.198/0001-95
<b>Endereço:</b>	Avenida Jovito Novaes, 98, Centro	<b>CEP:</b>	44713-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(074) 3676-1033
<b>Telefone:</b>	(074) 3676-1033		
<b>E-mail:</b>	casemqxb@gmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Edilson da Silva Lopes		
<b>CPF:</b>	878.909.095-00		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ed.lopes@bol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 369 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Quixabeira da quantia de R\$ 457.282,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Quixabeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 457.282,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.286,41 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.286,41 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00059/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Quixabeira - BA / 17/01/2019

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Reginaldo Sampaio da Silva

\_\_\_\_\_  
Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira  
Edilson da Silva Lopes

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Marcelo Santos Almeida

EDUARDO MARCELO SANTOS ALMEIDA

DIRETOR

CPF: 024.299.455-50

RG: 998125920

\_\_\_\_\_  
Eugenio de Sousa Lima

EUGENIO DE SOUSA LIMA

DIRETOR

CPF: 017.575.975-81

RG: 1173977848

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00056/2019)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Quixabeira/BA  
**Endereço:** Praça 21 de abril  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (074) 3676-1239  
**E-mail:** pmqxb@yahoo.com.br  
**Representante legal:** Reginaldo Sampaio da Silva  
**CPF:** 501.760.645-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** quixabeira.gov@gmail.com

**CNPJ:** 16.443.723/0001-03  
**CEP:** 44713-000  
**Fax:** (074) 3676-1239

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de  
**Endereço:** Avenida Jovito Novaes, 98, Centro  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (074) 3676-1033  
**E-mail:** casemqxb@gmail.com  
**Representante legal:** Edilson da Silva Lopes  
**CPF:** 878.909.095-00  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** ed.lopes@bol.com.br

**CNPJ:** 42.751.198/0001-95  
**CEP:** 44713-000  
**Fax:** (074) 3676-1033

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 369, de 26 de novembro de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Quixabeira da quantia de R\$ 346.523,58 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Quixabeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 346.523,58 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.930,47 (seis mil e novecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.930,47 (seis mil e novecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 10/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 369, de 26 de novembro de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00056/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

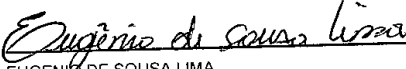
Quixabeira - BA / 17/01/2019

Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Reginaldo Sampaio da Silva

Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira  
Edilson da Silva Lopes

Testemunhas:

  
EDUARDO MARCELO SANTOS ALMEIDA  
DIRETOR  
CPF: 024.299.455-50  
RG: 998125920

  
EUGENIO DE SOUSA LIMA  
DIRETOR  
CPF: 017.575.975-81  
RG: 1173977848